

01-0111/2001

m. abs. *subst. At. Econ. (75.11/12)
2 vst.



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0111/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0111/2001 DE 15/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

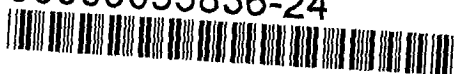
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PEDRAS, TRILHOS FERROVIÁRIOS E CANOS USADOS COMO "GUARD RAILS" NAS PORTAS DE RESIDÊNCIAS E LOJAS SITUADAS EM ESQUINAS PERIGOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:45:58

00000055836-24



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Juana H.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 161361 a(CSB)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>111</u> de <u>0-1</u>
Adelina Cruz - Ass. Parlamentar
R.F. 100.400

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>1111</u> de <u>01</u>
Adelina C. Costa - Esq. Vereador
PF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem como finalidade diminuir os riscos aos motoristas que, num acidente, podem ser feridos pelos protetores tradicionais, já mencionados no projeto, que penetram com facilidade no interior dos automóveis, além de atrapalhar os pedestre.

Pouco se fez até agora para proteger motoristas, passageiros e pedestres mais do que as fachadas de casas e lojas, portanto nada mais justo do que proibir a colocação dos tradicionais protetores e substituí-los pelos guard rails utilizados em marginais e avenidas.

Ainda deve-se ressaltar que os materiais usados como guard rails agridem esteticamente o ambiente da cidade, então diante de todo lido exposto, colocamos a matéria para a apreciação de nossos Ilustres Pares, aguardando que a mesma prospere.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 111 de 19 01 19 03 01 (a) Adelina *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL. 361/94
Em 19-03-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20/03/01
[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/3/01 às 16.15 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 11 de 2007

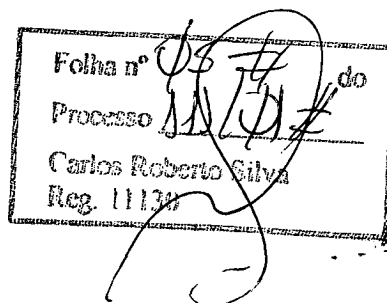
[Assinatura]
Presidente

SEGUIE m juntado 1 nesta data — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 5567

Em 05/11/07

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 111/01
30/03/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor "sobre a proibição da colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como 'guard rails' nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas". Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre frisar que a prática que o ilustre autor visa proibir já é, na verdade, vedada.

Com efeito, as vias, logradouros e calçadas constituem bens municipais de uso comum, não sendo dado ao particular apropriar-se dos mesmos para a instalação do que quer que seja, salvo se houver expressa autorização para tanto. Desse ponto de vista, o que falta é o exercício da devida fiscalização pelo Poder Público a fim de coibir a prática que o nobre Vereador quer proibir.

De outro lado, o parágrafo único da proposta determina que os materiais usados como proteção deverão ser substituídos pelos habitualmente utilizados nas marginais e avenidas, podendo tal troca ser feita pelo particular, consoante se lê no art. 2º. Entretanto, como já se disse acima, não pode o particular, por vontade própria, fazer a colocação desses materiais nos referidos bens de uso comum do povo.

Por fim, o parágrafo único do art. 2º do projeto é pouco claro, cuja interpretação leva a um entendimento conflitante com a disposição do art. 1º. Com efeito, ao estabelecer, o referido parágrafo único do art. 2º, que caberá à CET efetuar estudos sobre a necessidade da retirada ou substituição dos materiais usados como "guard rail", verifica-se uma contradição em termos com o disposto no "caput" do art. 1º. De fato, ou bem é proibida a colocação e utilização daqueles materiais, ou bem cabe à CET avaliar a necessidade da retirada ou substituição dos mesmos. Desse ponto de vista o projeto é destituído de objeto, pois a lei deve ser clara o suficiente para permitir sua execução. Com efeito, consoante é pacífico na Doutrina, a lei deve revestir-se de atributos ou virtudes, nas palavras de Vicente Ráo, para alcançar o fim a que se propõe. Entre os requisitos necessários está o da possibilidade da lei, vale dizer, a exequibilidade de sua aplicação. A lei deve ser precisa e integral, completa, e não lacunosa e deficiente, "dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, provocando desnecessária confusão no ordenamento jurídico" conforme explica Kildare Gonçalves Carvalho, em sua obra "Técnica Legislativa" (Editora Del Rey, 1993, 1ª edição, p. 35).

Visando dar concretude legal a esses conceitos, estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, em seu artigo 11:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - ...

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir

Folha nº 06	do
Processo 111/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance
que o legislador pretende dar à norma;

...

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira
duplo sentido ao texto;

..."

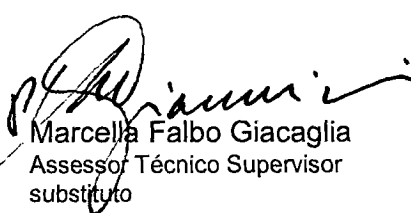
Frise-se, ainda, que o projeto não define o que sejam "esquinas perigosas", ausência
que igualmente contribui para a inaplicabilidade da lei.

Sob este aspecto o projeto deixa de atender ao disposto na referida Lei
Complementar, e portanto eivado de vício.

Ante os motivos jurídicos expostos, somos

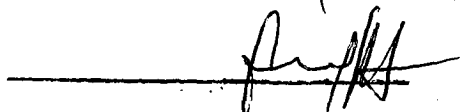
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
substituto


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
substituto

Encaminhe-se, em 6 de 4 de 2007


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em _____ de _____ de _____
Galvão
Relator
(*Carlián*)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntada para nota de rubricados sob

(folhas de nº 07, 08, 30 17 101 a) *f*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 07 de proc

n.º III de 2001

funcionário

FABIO DE CASTRO OLIVEIRA

Oficial Leg. 521/01

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0602/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0111/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa a proibição de colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como “guard rails” nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas.

Preliminarte cumpre ressaltar que as vias, logradouros e calçadas constituem bens municipais de uso comum, não sendo dado ao particular poderes para instalação do que quer que seja, salvo em casos especiais.

Deste modo o Poder Legislativo tem obrigação de intervir nesta situação fática impondo normas no sentido de proibir a colocação dos itens já citados, bem como a sua retirada como medida da mais inteira justiça entre os nossos munícipes.

Além do acima exposto, a propositura está amparada no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM

17-0343/2001



Folha n.º 08 de proc.

n.º 111 de 2001

o funcionário

FABIO DE CASSA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.6.01

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
F. Costa

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 7 / 01
pagina 31 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30 / 7 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.07.01 às 16 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 08 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob firma — n.º 09.
Em 22 / 08 / 01

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -09-

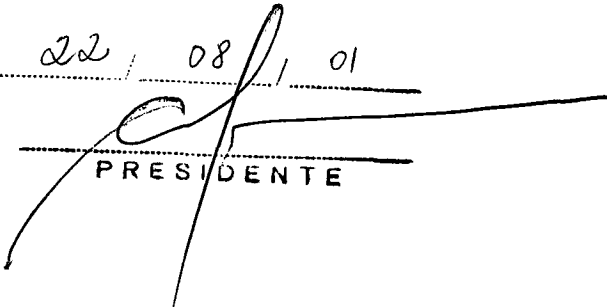
do processo nº 111 de 01/22/08/01 (a) MS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR.

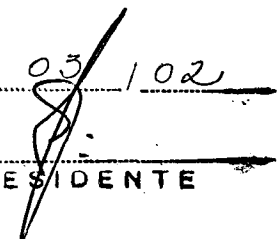
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22/08/01

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27/03/02

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10.

Em 08/05/02

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitano e Porto Antigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0450/2002

Folha nº - 10 - do
Processo nº 111/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/01

Objetiva o presente PL nº 111/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, proibir a colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como guard rails nas portas de residências e lojas situados em esquinas perigosas.

Os proprietários de imóveis que possuem esse tipo de defesa deverão retirá-los e substituí-los por guard rails do tipo usado nas marginais e avenidas.

O prazo estipulado para efetivação dessas trocas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

O pedido de substituição dos materiais utilizados como guard rails instalados nas calçadas, deverá ser encaminhado à Administração Regional competente, a qual enviará ao CET que realizará um estudo sobre a conveniência ou não das defensas.

Os proprietários de imóveis localizados em lugares perigosos usam colocar pedras, canos, trilhos fixados nas calçadas para protegerem seus imóveis contra veículos que desgovernados possam atingir suas dependências.

O mesmo acontece com os proprietários de lojas para evitarem que pessoas montem bancas de ambulantes impedindo o clientes de transitarem livremente.

Como logradouros e calçadas que constituem os bens municipais de uso comum, e a ocupação de vias é proibido, saldo se houver expressa autorização do Poder Público, a matéria proposta visa enquadrar e regulamentar os contribuintes que usam esses meios de proteção.

A substituição dos materiais usados como guard rails trará para a paisagem urbana uma padronização que provavelmente ajudará a combater a poluição visual em nossas vias.

Assim, face ao exposto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente naquilo que é de sua competência posiciona-se **favoravelmente** ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Bispo Atílio Francisco
Relator

17 - RELCOM
17-3032/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 05 / 02
 página 50 coluna 3ª
 Conferido: Maria Tereza

A Ilustre Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 10 / 05 / 02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 13 / 05 / 02 às 15 h 00.

Am
AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RE 11.133

O Ilustre Vereador Domingos Dissi
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica

15 / 5 / 02
Lin
 PRESIDENTE

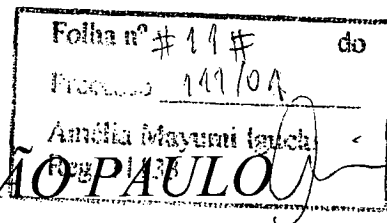
SEGUE M. juntado S, nesta data
 documento S e papel de informação
 rubricado S sob folha S n.º 11212
 Em 07 / 06 / 02

Lin



16 - PAR
16-0715/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0111/2001.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que objetiva proibir a colocação de pedras, trilhos, ferroviários e canos usados como proteção nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas no Município de São Paulo, determinando sua substituição pelos guard rails normais utilizados nas marginais e avenidas.

Os materiais proibidos deverão ser retirados ou substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da lei, o que deverá ser feito através de pedido encaminhado à Administração Regional, que o encaminhará a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que efetuará o devido estudo sobre a necessidade da sua retirada ou substituição, e estabelece a devida multa em UFIRs.

Justifica a necessidade de diminuir os riscos aos motoristas decorrentes desses protetores tradicionais, os quais ainda atrapalham os pedestres, e para proteção do patrimônio particular deve-se colocar guard rails que sigam as normas técnicas como as defensas de concreto utilizadas nas marginais e avenidas.

Para evitar a contradição do caput do artigo 2º com seu parágrafo único, e aplicação da multa indevidamente, e mesmo o conflito com o artigo 1º, apresentamos substitutivo para melhor adequação às normas de elaboração legislativa, consoante a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0111/2001.

Dispõe sobre a proibição de colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como protetores defronte as residências e lojas situadas em esquinas perigosas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de pedras, trilhos ferroviários e canos usados como protetores defronte as residências e lojas situadas em esquinas perigosas.

Parágrafo único – Considera-se, para efeitos desta lei, esquina perigosa aquela que coloque em risco o imóvel passível de colisão, em decorrência de vias em declive com ângulo irregular para conversão, ou com curvas perigosas, ou de vias com grande fluxo de trânsito que permitam conversões em velocidade incompatível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 # 00
Processo 111/01
Assinatura: [assinatura]

Art. 2º - Os proprietários de imóveis que utilizam os protetores mencionados no artigo 1º deverão solicitar à Administração Regional competente, laudo e estudo da Companhia de Engenharia de Trânsito – CET, que concluirá sobre a necessidade de sua retirada ou substituição.

Art. 3º - Os materiais usados como proteção deverão ser retirados ou substituídos por defensas de concreto ou guard rails, seguindo as normas técnicas vigentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o laudo emitido pela CET.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/06/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08 / 06 / 02
 página 61 coluna 4a
 Conferido: *Am*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 10 / 06 / 02

Am
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 11 / 06 / 02 às 10 h

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Curatti

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de julho de 2002

Ades Jato
 Presidente

Expediente —, juntado —, nesta data,
 documento — e papel de Informação
 publicado — sob folha — n.º — 13 —
 Em 05 / 09 / 02

Rogério Alves

Rogério Alves
 Reg. 11.084



Q U E S E E M
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #13# do
Processo nº 111/01
Rogério Alves

16 - PAR
PARECER Nº 16-1238/2002

E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 111/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o uso de pedras, trilhos ferroviários e canos como proteção (*guard rail*) nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas.

Ademais, a propositura determina a retirada ou substituição desses materiais no prazo de 180 dias a contar da aprovação da propositura como lei. O projeto também define a forma da retirada e/ou substituição, que se dará por meio de solicitação à CET através da Administração Regional competente, para que aquela realize estudo sobre o assunto, fixando multa de 250 UFIRs, dobradas em caso de reincidência, a eventuais infratores.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, para evitar, segundo essa Comissão, contradição do "caput" do artigo 2º com seu parágrafo único, com aplicação indevida da multa, e mesmo conflito com o artigo 1º. Além disso, a multa foi convertida para reais, com introdução de dispositivo para sua atualização anual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, tendo em vista que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.09.02.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2295/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 09 / 19/2002
pagina 53 coluna 01
Conferido: [Signature]

A A. T. M.

Em, 06 / 09 / 02

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação anexados sob
nº 05/01/05
Em: [Signature]
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01- 111 de 20 01 / 05 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assistente Parlamentar

Cópia de

99

Ass.

22 02 05

15 2 16

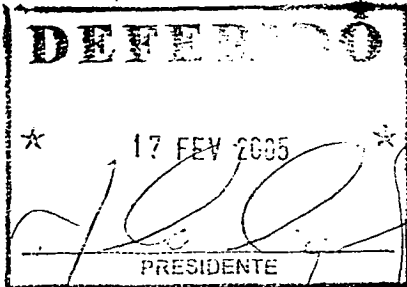
Info.

data, hora, local, etc.

Segue(m) (número) (número)



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº	15	do proc.
nº	01.111	de 2001

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 - 0111 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70865

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 21/01/2009

O Func.º Aplicado

Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 18.119 e folha de informação

sob nº 20 10 / 02 / 09

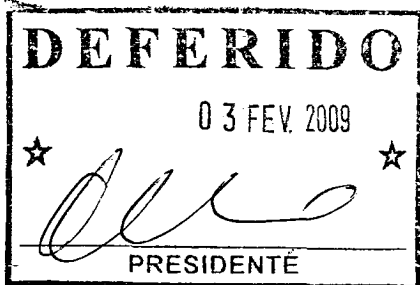
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 18 do proc.
No 01-0111 de 2001
O funcionário
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

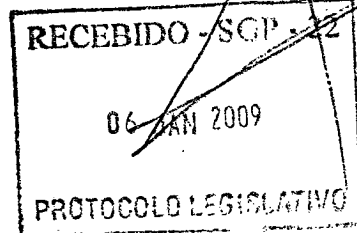
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No. 19 do proc.
No 01-0111 de 2001
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

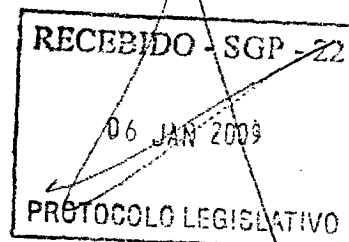
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN

Líder do P.P.



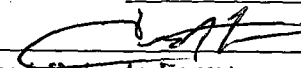


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-0111 de 20 01 10 / 02 / 2009

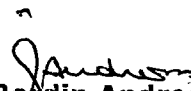
(a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

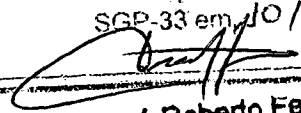

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo -
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em 10/02/2009

O Func.º


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 13/03/09 às 14:00 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ A: _____ ASS: _____

Sr(a) ~~Angela~~ *Marcella*
Efetuar pesquisa.
SP. 13 / 03 / 2009.

Marcella
Marcella Fátima Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Raimundo
Raimundo Fátima
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

SEM EFEITO

*perguntar
p/ análise
em 02/07/09*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 211 S.P. 18 / 01 / 10
Alessandra
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21
11.136
Assessoria
8F. 11.136

PL 0111/01

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 95/2007, que consolida a legislação sobre limpeza de imóveis, fechamento de terrenos não edificadas, construção e utilização de passeios e rebaixamento de guias e sarjetas.
- Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000 e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que extinguiram a UFIR – Unidade de Referência Fiscal.

À SGP-21 para prosseguimento.

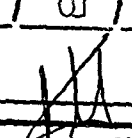
São Paulo, 12 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 20



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Elenário